



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **RF COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº 45.837.320/0001-39, com sede na Rua Emiliano Pernetá, 390 conj. 402, Curitiba-PR, doravante denominado CONTRATADA e, de outro **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante denominada CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA é empresa de prestação de serviços em Tecnologia da Informação, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o CONTRATANTE os serviços de Locação, manutenção e administração de sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV e equipamentos que compõe o sistema.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA prestará os serviços constantes do "caput" desta cláusula desempenhando atividades e fornecendo o material necessário para o funcionamento da rede de CFTV, de acordo com projetos e cronogramas fornecidos pela CONTRATANTE.

Rua Emiliano Pernetá, 390 Conjunto 402 - Centro - Curitiba/PR - 80420-030

contato@oneservice.com.br

41 3091-9674 / 41 3091-9874



Parágrafo 2º - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os materiais listados abaixo bem como a mão de obra para instalação e manutenção dos mesmos durante a vigência do contrato, seguindo os padrões preestabelecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE compromete-se manter os materiais abaixo citados sob seus cuidados, sendo proibido acesso de terceiros não autorizados ou mesmo colaboradores. Os equipamentos serão fornecidos em forma de comodato estando a mesma responsável por danos físicos que sejam causados por mau uso ou ação de terceiros.

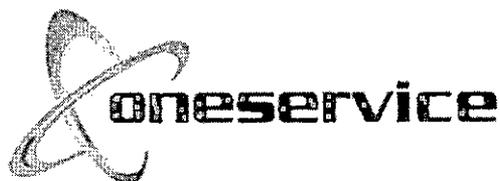
Parágrafo 4º - A CONTRATADA se compromete em manter hospedagem em nuvem de todas as gravações pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e 30 (trinta) de hospedagem dias em arquivo físico.

38	-	CAMERA INTELBRAS IP DOME VIP 1130 D
18	-	CAMERA INTELBRAS VHD 1130 B G7 HDCVI BULLET 2.8mm / 30M
04	-	BANDEJA PARA DVR
01	-	RACK DE CHAO COM CHAVE 44U 470mm
04	-	REGUA TOMATA RACK 19"
03	-	NVR 4K 32 CANAIS NVD 3332 C/HD
05	-	SWITCH GIGABIT SMART POE 24 P TL-SG2428P
01	-	NOBREAK SMS SENOIDAL 3200VA/1980W BIV/115V 27872 POWER SINUS
01	-	MODULO BAT. LI 24V 40AH

Rua Manoel Pereira, 890 Conjunto 903 - Centro - Curitiba/PR - 80420-010

contato@oneservice.com.br

41 3091-9670 / 41 3091-9674



Parágrafo 5º - Fica a CONTRATANTE responsável por fornecimento do cronograma, local, e projeto de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pela CONTRATADA, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade da mesma, seguindo os padrões e normas pré-estabelecidas.

Parágrafo Único - Fica a CONTRATANTE responsável por qualquer obra de estrutura, como abertura e fechamento de acesso a forro, alvenaria ou qualquer obra estrutural que seja necessário, deste que previamente informada e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do momento da entrega da estrutura instalada.

Parágrafo 1º - Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente termo, se a outra parte infringir qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, mediante a apresentação de notificação por escrito.

Parágrafo 2º - O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30



(trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

Parágrafo 3º- Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento dos seguintes valores:

- (a) Locação e manutenção R\$ 84,90 (oitenta e quatro reais e noventa centavos) p/ unidade de câmera instalada, mensalmente;
- (b) Instalação de infraestrutura nova R\$ 120,00 (cento e vinte reais), p/ unidade de câmera instalada, parcela única;

Parágrafo 1º- Atualização contratual por índice IPCA (IBGE), e em caso de extinção ou estar negativo será utilizado o índice INPC (IBGE).

Parágrafo 2º- O pagamento do valor referente a passagem de infraestrutura será realizado após a instalação mediante a competente nota fiscal.

Parágrafo 3º- Os pagamentos serão realizados no 5º (quinto) dia após a entrega dos pontos, no caso se a instalação ultrapassar o período do mês de início, será realizada a cobrança parcial referente a apenas os pontos instalados.



Parágrafo 4º - Os valores supramencionados incluem, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (a) a realização de reuniões remotas e presenciais;
- (b) deslocamentos locais; e
- (c) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços, incluindo:
 - i. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
 - ii. materiais de consumo; e
 - iii. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços.

Parágrafo 5º - Em caso de necessidade de inclusão de novos pontos, os mesmos podem ser realizados, seguindo o mesmo padrão de remuneração acima citado

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através dos meios existentes de contato, telefone fixo ou celular, whatsapp, e-mail, ou qualquer outra forma existente, porém em casos de decisão que implique em necessidade de autorização será efetuada via e-mail para arquivamento das decisões.

Rua Antônio Pereira, 890 Conjunto 005 - Centro Curitiba/PR - 80720-080

contato@oneservice.com.br

41 3091-9876 | 41 3091-9874



Parágrafo 1º - São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade.
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o CONTRATANTE, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo;
- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do CONTRATANTE, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

Parágrafo 2º - São obrigações exclusivas do CONTRATANTE:

Estimada Prefeitura Municipal - 900 Contato 905 - Centro - Curitiba - PR - 80420-900

contato@oneservice.com.br

749 3091-9374 | 41 3091-9374



- a) Efetuar o pagamento na data acordada.
- b) Comunicar a CONTRATADA sobre as reclamações feitas contra seus empregados, bem como com relação a danos por eles causados.
- c) Fornecer a CONTRATADA suporte e autorizações para o trato com as administrações dos prédios onde venha a ser executados os serviços.
- d) Auxiliar na comunicação entre os envolvidos nos serviços de montagem de moveis, instalação de infraestrutura e suporte de T.I. das salas visando o bom funcionamento dos serviços e cumprimento do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) É expressamente vedada à CONTRATADA a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.
- b) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer oneração ou multa e desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Em caso de cancelamento por parte da CONTRATANTE ou CONTRATADA, sem justa causa, a mesma é responsável por ressarcir possíveis prejuízos que a outra parte venha a ter, em especial



com a compra dos equipamentos pela CONTRATANTE e descritos na Cláusula Primeira e pagamento de multa no valor de duas mensalidades vigentes.

Parágrafo Único - O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, sejam obrigações originadas no presente instrumento.
- c) inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PREJUÍZOS

A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao CONTRATANTE, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Curitiba, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (02) vias de igual teor e forma,

Rua Amilano Pereira, 390 Conjunto 903 - Centro - Curitiba/PR - 80420-080

contato@oneservice.com.br

41 3024-1967 ou 41 3024-0672



na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Curitiba, 18 de junho de 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: